

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2024.38565	24327947	29,6000 Ha	28/03/2024 a 28/03/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
JOÃO VALDEMAR FRASSON		Não se aplica	356.915.570-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
SANTIAGO / RS		-29,273779405 -54,549638681	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
JAQUELINE FRASSON	Elaborador	5377803D	202308437

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	0,2027	6,0000	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 6,0000 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 O PRESENTE DOCUMENTO FOI EMITIDO CONFORME OS DISPOSITIVOS LEGAIS DE PROTEÇÃO À MATA ATLÂNTICA (LEI FEDERAL Nº 11.428/2006 E DECRETO Nº 6.660/2008), LEI FEDERAL Nº 12.605/2012, RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372/2018 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO, O TERMO DE COOPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA Nº 056/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO E A SEMA/FEPAM-RS (DOE 260 DE 22/12/2020).

1.02 ESTA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, CORRESPONDE AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO FLORESTAL Nº 03/2024, PROTOCOLADO SOB Nº 13.760/2023, CONTEMPLANDO A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (CODRAM 10720,00 - RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372/2018).

1.03 O DEFERIMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL SE DÁ ATRAVÉS DA ANÁLISE TÉCNICA E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO AMBIENTAL Nº 021/2024, SOB RESPONSABILIDADE DA ANALISTA AMBIENTAL/BIOLOGA DANIELA GONÇALVES OLIVEIRA - CRBio Nº 69760/03-D.

Específica

2.01 AUTORIZA-SE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS EM MATA ATLÂNTICA (ÁREA DE TENSÃO ECOLÓGICA). PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 20,9 HECTARES, LOCALIZADOS FORA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E FORA DA RESERVA LEGAL, CONFORME PROJETO ELABORADO PELA RESPONSÁVEL TÉCNICA JAQUELINE FRASSON, CRBio 53778/03-D, SOB ART Nº 2023/08437.

2.02 A ÁREA DE MANEJO AUTORIZADA COMPREENDE A POLIGONAL APRESENTADA NO SINAFLO, EM FORMA DE ARQUIVO SHAPEFILE, TENDO COMO COORDENADA CENTRAL (SIRGAS 2000): LAT -29.273546º LONG -54.550150º.

2.03 A SUPRESSÃO AUTORIZADA COMPREENDE AS SEGUINTE ESPÉCIES: Schinus molle (Aroeira-periquita), Lithraea brasiliensis (Aroeira-bugre), Parapiptadenia rigida (Angico-vermelho), Acca sellowiana (Goiaba-do-campo), Sebastiania commersoniana (Branquilha), Zanthoxylum rhoifolium (Mamica-de-cadela), Eugenia uniflora (Pitangueira) e Gleditsia amorphoides (Sucará), PERFAZENDO CERCA DE 8,4 METROS ESTÉREOS DE LENHA.

2.04 PARA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS NORMAS E LEIS AMBIENTAIS VIGENTES, DE MODO A PRESERVAR E GARANTIR O MEIO AMBIENTE ÀS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2.05 O EMPREENDEDOR DEVERÁ MANTER PROTEGIDAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DEFINIDAS NA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012 E NAS LEIS ESTADUAIS Nº 9.519/1992 E Nº 15.434/2020.

2.06 NO PROJETO APRESENTADO E DURANTE A VISTORIA NÃO FORAM ENCONTRADAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, PORÉM, EM CASO DA EXISTÊNCIA E/OU LOCALIZAÇÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, IMUNES AO CORTE OU PROTEGIDAS NO LOCAL DE MANEJO, AS MESMAS DEVERÃO SER PRESERVADAS, SENDO VETADA A CONVERSÃO DO

SOLO NESTES LOCAIS.
2.07 O USO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS SOMENTE DEVERÁ FEITO MEDIANTE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.
2.08 DEVERÃO SER ADOTADAS AS TÉCNICAS ADEQUADAS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO, EVITANDO E REMEDIANDO PROCESSOS EROSIVOS.
2.09 NAS OPERAÇÕES QUE REQUEIRAM MOVIMENTO DO SOLO COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DEVERÃO SER ADOTADAS TÉCNICAS QUE VISEM A CONSERVAÇÃO DO SOLO E EVITEM PROCESSOS EROSIVOS, TAIS COMO A CONSTRUÇÃO DE TERRAÇOS E CULTIVO COM CURVAS DE NÍVEL, ONDE SE FIZER NECESSÁRIO.
2.10 OS EQUIPAMENTOS (MOTOSERRAS) UTILIZADOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO IBAMA.
2.11 É VETADO O USO DE FOGO PARA LIMPEZA OU REMOÇÃO DE RESTOS CULTURAIS.
2.12 NÃO É PERMITIDA A QUEIMA, À CÉU ABERTO, DOS RESÍDUOS FLORESTAIS (GALHOS, FOLHAS, LENHAS), DEVENDO ESTES SEREM DISPOSTOS EM LOCAIS ADEQUADOS.
2.13 NÃO É PERMITIDO O ENLEIRAMENTO DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL NAS BORDAS DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
2.14 FICA PROIBIDA A INTERVENÇÃO DA VEGETAÇÃO EM ÁREAS ONDE HOUVER NIDIFICAÇÃO (NINHOS), DEVENDO O DETENTOR AGUARDAR O TÉRMINO DO REFERIDO PERÍODO PARA PROCEDER COM A SUPRESSÃO.
2.15 FICA PROIBIDO, SEGUNDO O ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 - LEI DE CRIMES AMBIENTAIS, MATAR, PERSEGUIR, CAÇAR, APANHAR, UTILIZAR ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, NATIVOS OU EM ROTA MIGRATÓRIA, SEM A DEVIDA PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE. DEVENDO, O DETENTOR INFORMAR E ORIENTAR OS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO MANEJO, QUANTO A TAL PROIBIÇÃO.
2.16 O TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL ALÉM DOS LIMITES DA PROPRIEDADE, NECESSITA DA EMISSÃO DO DOF - DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL, EMITIDO VIA SINAFLOR-IBAMA.
2.17 A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA (RFO) SE DARÁ POR MEIO DO PLANTIO DE MUDAS NATIVAS, NOS TERMOS DA IN SEMA Nº 01/2018, E DEVERÁ SER REALIZADA CONFORME DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE RFO, EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
2.18 O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO PÓS MANEJO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O CORTE, INDICANDO MINIMAMENTE: RELATÓRIO DESCRITIVO DAS INTERVENÇÕES AUTORIZADAS E REALIZADAS NA PROPRIEDADE; VOLUMETRIA DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL GERADA; RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, REPRESENTATIVO DA ÁREA, COMO FOCO NOS ELEMENTOS AMBIENTALMENTE RELEVANTES QUE DEMONSTREM A ATUAL SITUAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO, PORMENORIZANDO AS ÁREAS DE MANEJO (FOTOS IDENTIFICADAS E COM LOCALIZAÇÃO NO FORMATO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM SIRGAS 2000, EM GRAUS DECIMAIS); PLANTA E IMAGEM DESATÉLITE COLORIDA COM A DELIMITAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DE TODAS AS ÁREAS MANEJADAS.
2.19 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DEVERÁ SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF/APP VALIDO (www.ibama.gov.br), DO DETENTOR DESTA AUTORIZAÇÃO, COM CORRELAÇÃO NA FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO 20-2- EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS.
2.20 QUANTO À REVOGAÇÃO, ESTE DOCUMENTO ESTÁ VINCULADO A EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO.
2.21 ESTA AUTORIZAÇÃO CONSIDERA A ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR, EM 20/11/2023, SOB O PROTOCOLO Nº RS-4317400-B83C0700438B089190A1B999C7DC5771.
2.22 O EMPREENDEDOR/DETENTOR DEVERÁ RESPEITAR O DISPOSTO NESTA AUTORIZAÇÃO E MANTÊ-LA EM SUA PROPRIEDADE, SOB PENA DE CASSAÇÃO DA MESMA, ESTANDO AINDA, SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012 E NA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES E APLICÁVEIS.
2.23 ACOMPANHA ESTA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL, O MAPA ILUSTRATIVO DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO FLORESTAL Nº 03/2024, REFERENTE AO IMÓVEL RURAL E AS ÁREAS QUE DEVERÃO SER INTEGRALMENTE PRESERVADAS E A POLIGONAL DA ÁREA AUTORIZADA PARA MENEJO.
2.24 O PERÍODO DE VALIDADE DESTES DOCUMENTOS É DE 28/03/2024 ATÉ 28/03/2025.
2.25 ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER RENOVADO MEDIANTE SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO SIBAFOR, E PROTOCOLO FÍSICO NO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
2.26 SUGERE-SE A FIXAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LICENCIAMENTO FLORESTAL, CONFORME MODELO PADRÃO DA SMMA, QUE PODERÁ SER SOLICITADO VIA EMAIL (www.meioambiente.setortecnico@gmail.com).

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	28/03/2024 - 08:42:51
Autorização Retificada	28/03/2024 - 09:33:29
Autorização Retificada	28/03/2024 - 09:58:17
Autorização Retificada	06/03/2025 - 10:24:58



Documento assinado eletronicamente por DANIELA GONÇALVES OLIVEIRA, GERENTE OPERACIONAL - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santiago, em 06 de março de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202438565>